



Prefeitura Municipal de Pinheiros
Fundo Municipal de Assistência Social

CONTRATO Nº 020/2025 -06

PROCESSO Nº 113/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024

Contrato Nº 020/2025, que entre si fazem de um lado o Município de Pinheiros/ES, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PINHEIROS/ES**, inscrito no CNPJ 15.114.696/0001-54 com sede na Praça Governador Cristiano Dias Lopes, Centro, Pinheiros/ES, doravante denominada Administração Pública Municipal, neste ato representado(a) pelo seu secretário **Luciana Ellen Passos de Almeida**, brasileira, casada, residente e domiciliada a Rua Eurico Resende , nº 221, Bairro Centro, Pinheiros/ES, inscrito no CPF sob nº 099.946.327-60 e RG sob nº 1168296994 SSP/BA doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **AGNES COMERCIAL LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.450.477/0001-67, sediada à Av. Paulino Muller, 795 – Loja, Jucutuquara, Vitória/ES, CEP: 29040-715, e-mail: agnes.vix@agnescomercial.com.br, por intermédio de seu representante legal a Sr.^a Paula Araújo de Oliveira, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 1.333.124-SSP-ES, inscrito no CPF sob o nº.075.011.597-18, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 113/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 – Estatuto Federal de Licitações, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico supramencionado, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **Aquisição de gêneros alimentícios, materiais de higiene, limpeza e utensílios domésticos, da Secretaria Municipal de Assistência Social, deste**

JP.



Prefeitura Municipal de Pinheiros
Fundo Municipal de Assistência Social

Município, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

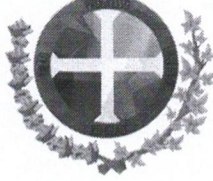
1.3 Discriminação do objeto:

Item	Unid	Descrição do Produto	Quant	Marca	Valor Unitário	Valor Total
37	UN	Shampoo neutro e sem lágrimas para bebê – 200 ml	70	Baruel Baby	R\$ 9,87	R\$ 690,90
43	UN	Sabonete suave em barra para bebê de no mínimo 75 g – testado dermatologicamente.	100	Bebe Vida	R\$ 4,92	R\$ 492,00
53	UN	Odorizador de ambiente 360 ml – Fragrâncias diversas, antioxidante, propelente, etanol e fragrância	150	Baston	R\$ 8,18	R\$ 1227,00
54	Cx.	Sabão em barra glicerinado neutro, multiuso, dermatologicamente testado, hipoalergênico – pacote com 05 unid. de 200 gramas – caixa com 10kg.	80	Marluce	R\$ 59,80	R\$ 4.784,00
Valor Total:						R\$ 7.193,90

1.4 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 7.193,90 (sete mil cento e noventa e três reais e noventa centavos).

1.5 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.6 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação,



Prefeitura Municipal de Pinheiros
Fundo Municipal de Assistência Social

independentemente de transcrição:

- 1.6.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.6.2 O Edital de Licitação;
- 1.6.3 A Proposta do Contratado;
- 1.6.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de **10/01/2025** a **10/01/2026** e encerramento prorrogável na forma do Art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

2.2 A possibilidade de prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo são aqueles que constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSISTÊNCIA SOCIAL ASSISTÊNCIA
COMUNITÁRIA MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA AÇÃO SOCIAL
P/A: - 015015.0824101402.064 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASILO-
CASA DA VOVÓ SINHÁ
FICHA: 0012 - 339030000000 - MATERIAL DE CONSUMO
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
16610000003 - RECURSOS ESTADUAL - BLOCO PSE

Handwritten signature or mark.



Prefeitura Municipal de Pinheiros
Fundo Municipal de Assistência Social

P/A: - 015015.0824401402.073 - MANUT. DAS ATIV. DE ATEND. A CRIANÇA E ADOLESCENTE, ASA DE PASSAGEM, CONSELHO TUTELAR FICHA: 0029 - 339030000000 - MATERIAL DE CONSUMO 15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

16600000003- RECURSOS FEDERAL - FNAS - BL MAC

16610000003 - RECURSOS ESTADUAL - BLOCO PSE

P/A: 015015.0824401402.151 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

FICHA: 0069 - 339030000000 - MATERIAL DE CONSUMO

15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

16600000001 - RECURSOS FEDERAL - FNAS - BL PSB

16610000003 - RECURSOS ESTADUAL - BLOCO PSE

16600000002 - RECURSOS FEDERAL - FNAS - BL /GSUAS

16610000002 - RECURSOS ESTADUAL - BLOCO PSB

4.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante simples apostilamento ou indicação via sistema de gestão.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

JP.



Prefeitura Municipal de Pinheiros
Fundo Municipal de Assistência Social

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por agente designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações e sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

- a) Advertência;
- b) Multas, nos percentuais previstos no termo de referência;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- e) Demais penalidades e condições previstas no Termo de referência.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Aplica-se a este contrato as normas contidas no Título IV, Artigos nº 155 à 163 da NLL nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do



Prefeitura Municipal de Pinheiros
Fundo Municipal de Assistência Social

contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

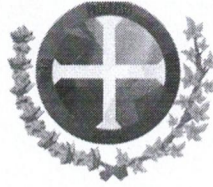
12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



Prefeitura Municipal de Pinheiros
Fundo Municipal de Assistência Social

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados porsimples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990

- Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos, aplicável ainda, as decisões e recomendação proferidas pelos Órgãos de Fiscalização e controle, TCE e MP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16.2 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA TAXA ADMINISTRATIVA

Conforme dispõe o Código Tributário Municipal, será cobrado a taxa



Prefeitura Municipal de Pinheiros
Fundo Municipal de Assistência Social

administrativa referente ao presente Contrato no valor total conforme especificado abaixo:

Contratos com o Município:

- a) Até R\$ 5.000,00..... R\$ 80,00
- b) De R\$ 5.001,00 a R\$ 10.000,00.....R\$ 100,00
- c) De R\$ 10.001,00 a R\$ 20.000,00 R\$ 200,00
- d) De R\$ 20.001,00 a R\$ 50.000,00..... R\$ 300,00
- e) Acima de R\$ 50.001,00.....R\$ 500,00

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Pinheiros/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Pinheiros/ES, 10 de Janeiro de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE A. SOCIAL
Luciana Ellen Passos de Almeida
Secretária Municipal
Contratante

AGNES COMERCIAL LTDA
Paula Araújo de Oliveira
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____